



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Estado de São Paulo



Proc. 2/68 " C O P I A "
Projeto de Lei 2/68
Lei 464.

"Concede a todos os servidores municipais, a partir de 1º de janeiro do corrente ano, um aumento de 25% sobre seus vencimentos e salários, extensivos aos inativos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA DECRETA:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores municipais, inclusive aos inativos, um aumento de 25% sobre seus vencimentos e proventos a partir de 1º de janeiro de 1968.

Artigo 2º - Enquanto não forem criados os cargos de Administrador do Serviço de abastecimento de água, administrador do Cemitério e Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (I B R A), essas funções serão exercidas por funcionários do quadro, sob designação do Prefeito, percebendo a função gratificada mensal a partir de 1º de março do corrente ano.

Parágrafo Único - as funções referidas neste artigo serão remuneradas de acordo com a F.G. 5 da Tabela nº 5.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos das verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 17 DE ABRIL DE 1968.

(a) João Torquato de Camargo - Presidente
(a) Edgar Pigatto - 1º Secretário

Sancionada e promulga pelo S. Prefeito Municipal em 22 de abril de 1968, sob o nº 464. Edital nº 4/68, da mesma data.

TABELA I- FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG. 1	N Cr\$ 10,00
FG. 2	N Cr\$ 20,00
FG. 3	N Cr\$ 30,00
FG. 4	N Cr\$ 40,00
FG. 5	N Cr\$ 50,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guararema em 17/4/68

(a) João Torquato de Camargo - Presidente (a) Edgar Pigatto - 1º Secretário

Sancionada e Promulgada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal em 22/4/68, sob o nº 464.-